



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA. - COOPERNOVA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º A Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda., com sigla COOPERNOVA, sociedade cooperativa de Responsabilidade Limitada, Constituída em 31/10/87, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da Legislação Cooperativista, vigente, tendo:

- a) - Sede Administrativa na Avenida Norberto Schwantes, nº 763, Centro, município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.505-000; - Foro Jurídico na Comarca de Terra Nova do Norte, Mato Grosso;
- b) - Área de Ação: todo Estado do Mato Grosso e no Estado do Pará os Distritos de Cachoeira da Serra e Castelo dos Sonhos no município de Altamira, Distrito Moraes de Almeida no município de Itaituba e Novo Progresso;
- c) - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO – II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo congrega Produtores Rurais, especialmente os Agricultores Familiares, de sua área de ação, com base na colaboração recíproca e na obrigação de promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos podendo para tanto:

- a) - Comprar em comum, produzir, beneficiar, embalar e transformar artigos necessários á produção e subsistência dos sócios, bem como operar com terceiros até 30%(trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 3 (três) exercícios, salvo no tocante a armazenagem que não ficará sujeita ao limite operacional previsto;
- b) - Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados nos mercados internos e externos, registrando suas marcas, se for o caso;
- c) - Promover projetos de reflorestamento e florestamento de caráter frutícola e silvícola, bem como exercer a função de entidade reflorestadora, mantendo comercialização de mudas entre seus associados e encaminhar projetos aos órgãos oficiais competentes;
- d) - Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural aos seus associados e terceiros, mediante credenciamento nos órgãos competentes a convênios com instituições financeiras, para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no Crédito Educativo e Crédito Rural;
- e) - Proporcionar adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos de seus associados;
- f) - Promover e executar projetos de colonização em terras próprias ou de terceiros;
- g) - Industrializar e comercializar madeiras, inclusive com o exterior;
- h) - Pesquisar, lavrar, aproveitar e explorar industrial e comercialmente jazidas minerais necessários á produção agropecuária, ou para subsistência dos associados;
- i) - Produzir e comercializar sementes de pequenas e grandes culturas ou mudas fiscalizadas e/ou certificadas;
- j) - Adquirir para fornecimento ao quadro social na medida em que o interesse sócio-econômico o aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos, produtos veterinários, etc., e em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal e prestar quaisquer tipo de serviço de interesse dos associados;
- l) - Manter uma fábrica de ração balanceada, sais minerais e vitaminas, atendendo o interesse do quadro social;
- m) - Manter criação de pequenos e grandes animais para fornecimento de matrizes e reprodutores e tecnologia de produção aos associados, bem como a comercialização dos mesmos;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

- n) - Promover associações, comodatos, parcerias e firmar convênios com empresas públicas mistas ou privadas, dentro de sua área de atuação ou fora dela, desde que seja interesse do quadro social;
- o) - A cooperativa poderá atuar no ramo de distribuição de combustíveis e lubrificantes, por meio da instalação de um posto de abastecimento e de serviços relacionados a este, para atender à demanda de seu parque industrial e quadro social;
- p) - Industrializar e comercializar biocombustíveis, óleos vegetais e seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de oleaginosas e biodiesel;
- q) - Explorar a indústria e comércio de carnes, sob todas as suas modalidades, de gado bovino, caprino, ovino, suíno e outros animais, bem como, produtos e subprodutos derivados dos mesmos;
- r) - Importação e Exportação de máquinas e equipamentos com e/ou sem similar no país;
- s) - Importação e Exportação de produtos industrializados de hortifrutigranjeiros, lácteos, carnes e seus subprodutos;

§ 1º A Cooperativa poderá realizar, sob orientação de sua equipe técnica, desinfecção e expurgo de cereais, outros grãos, produtos e instalações;

§ 2º A Cooperativa promoverá mediante convênio e parceria com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados, funcionários, campanha de expansão cooperativista, voltados ao segmento agropecuário e outras atividades correlatas que a administração julgar necessárias;

§ 3º A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro;

§ 4º A Cooperativa para consecução dos seus objetivos poderá participar de empresas cooperativas, e não-cooperativas, desde que seja do interesse do quadro social;

§ 5º A Cooperativa poderá criar um Comitê Educativo que será um órgão consultivo composto por líderes de cooperativismo em suas comunidades. Estes serão eleitos pelos grupos de associados, em suas respectivas regiões para o exercício de 1 (um) ano de representação, evitando-se a reeleição e exercerão as funções de comunicação entre a cooperativa e o corpo social, bem como, participarão mais ativamente nas decisões sobre a vida da cooperativa, atuando efetivamente na preservação do espírito cooperativista. Sendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO – III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS – DEVERES – RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, satisfeitas as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade, a pessoa jurídica será representada unicamente pelo seu representante legal, e terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º O número de associados não tem limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§ 3º Os interessados em ingressar na sociedade deverão participar de CURSO BASICO DE COOPERATIVISMO ou participar de no mínimo 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê Educativo no qual será concedida ou não uma carta de recomendação para sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 4º Tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno;

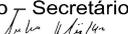
Art. 4º Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e a assinará anexando a carta de aprovação do Comitê Educativo. Poderá a Cooperativa exigir ainda de produtores residentes em comunidades onde não existir o comitê Educativo a assinatura de dois associados com mais de 02 (dois) anos de participação na sociedade a título de abonadores.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA

CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88

Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000

Terra Nova do Norte – Mato Grosso

§ 1º No ato de propor sua admissão preenchendo devidamente e assinando a respectiva proposta, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel, referido no Art. 3º.

§ 2º Aceita a proposta pelo Conselho da Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das cotas-partes do capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º Antes da Proposta de associação ser encaminhada para aprovação pelo Conselho de Administração a Cooperativa fará consultas junto ao SPC e SERASA para verificar a existência ou não de compromissos assumidos e não honrados pelo interessado em participar da sociedade.

§ 4º O associado agricultor familiar deverá apresentar a DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF no momento de seu pedido de associação na Cooperativa, sendo obrigatória atualização periódica conforme normas do órgão expedidor.

Art. 5º Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberação da Assembleia Geral;

Art. 6º São direitos dos Associados:

- a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) - Participar de todas as demais atividades que constituem objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- c) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas que julgar convenientes à Cooperativa;
- d) - Votar e ser votado para cargos eletivos, exceto nos casos previstos neste estatuto;
- e) - Pedir demissão;
- f) - Solicitar esclarecimento sobre atividades da Cooperativa;
- g) - Consultar na sede da sociedade, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral.

Art. 7º São Obrigações dos Associados:

- a) - Subscriver e integralizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais quem forem estabelecidos;
- b) - Entregar toda a sua produção comercial á Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante no Regimento Interno;
- d) - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa;
- e) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa;
- f) - Prestar a Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- g) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- h) - Participar das Assembleias Gerais;
- i) - Ratear as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 8º Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

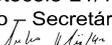
- a) - Tenha sido admitido no quadro social depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) - Esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 7º deste Estatuto;
- c) - Seja ou tenha sido empregado na Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do ano social em que tenha deixado de existir o vínculo empregatício;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

§ Único: Os impedimentos constantes no presente Artigo somente terão validade após a notificação da Cooperativa ao Associado;

Art. 9º O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem na proporção direta dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade também para os associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovados pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu desligamento;

§ Único: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 10º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano do dia da abertura da sucessão;

Art. 11º Os herdeiros do associado falecido têm direito às cotas-parte do capital, aos resultados e a todos os créditos a ele pertencentes, podendo optar pela transferência da cota-parte do capital e dos créditos para o seu nome, mediante requerimento à Cooperativa, desde que seja associado.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO - ELIMINAÇÃO - EXCLUSÃO

Art. 12º -A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente;

Art. 13º Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- b) - Deixar de exercer, na área da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se;
- c) - Deixar de cumprir disposições da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- d) - Deixar de entregar sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;
- e) - Vier a exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-la;
- f) - Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- g) - Tiver seu nome incluso no SPC ou SERASA, por obrigações financeiras contraídas, junto à Cooperativa e não quitadas.
- h) - Deixar de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias por 2 (duas) vezes consecutivas, ou não apresentar justificativa pela sua falta através de documento endereçado ao Conselho de Administração;
- i) - Ajuizar ação judicial ou extra-judicial contra a própria cooperativa.
- j) - O associado agricultor familiar poderá, a critério do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ser eliminado do quadro social, nos casos de expirado o prazo de sua DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF e não rerepresentar a mesma, num prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da ciência da solicitação por parte da Cooperativa.

Art. 14º A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivaram constarão de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente;

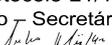
§ 1º Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

§ 2º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, que julgará o recurso;

Art. 15º O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) - Dissolução da pessoa jurídica;
- b) - Morte da Pessoa Física;
- c) - Incapacidade civil não suprida;
- d) - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ Único: A exclusão do associado com fundamento no item “d” deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 16º Nas demissões, eliminações ou exclusões o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiverem sido registrado.

§ 1º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º A Cooperativa restituirá o capital após a realização da Assembleia referida no parágrafo anterior em até 12(doze) parcelas mensais iguais;

§ 3º No exercício em que ocorrer demissões, eliminações, ou exclusões de associados em número tal que as restituições do capital seja superior a 10% (dez por cento) do capital-social integralizado e ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las na mesma proporção que o interessado integralizou suas cotas-partes;

§ 4º Os deveres de associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade;

§ 5º O associado demitido ou eliminado, salvo motivos justificados perante o Conselho de Administração, somente poderá reingressar no quadro social, depois de decorridos 3(três) anos da data de seu desligamento, ressalvados os impedimentos legais e estatutários e desde que integralize, à vista e corrigido, no mínimo, o montante do capital que recebeu ao deixar o quadro social, nunca inferior ao valor mínimo para ingressar na sociedade;

§ 6º Em casos de exclusão por morte de pessoa física, o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídas aos herdeiros, mediante apresentação do atestado de óbito e Alvará Judicial autorizando o levantamento, ou poderão ser transferidas ao representante legal em 3 (três) parcelas, no primeiro trimestre após a Assembleia que trata o parágrafo 1º deste Artigo;

§ 7º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado compensando os débitos vencidos ou vincendos do associado junto a Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário assumidos por este em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta;

§ 8º O associado que atingir a idade de aposentadoria vigente no país e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há no mínimo, 05 (cinco) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, solicitar a retirada de 50% (cinquenta por cento) de seu capital, mantendo a sua condição de associado.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º O Capital Social da Cooperativa, representado por cotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número e respectivo valor de cotas-parte subscrito, não podendo ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo obrigatoriamente pertencer a brasileiros no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital;

§ 1º O capital social é dividido em cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo nem dada em garantia e todo o seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição, deverá ser escriturado no Livro ou Ficha de Matrícula;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA

CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88

Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000

Terra Nova do Norte – Mato Grosso

§ 3º As cotas-partes, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembleia Geral e do pagamento à Cooperativa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor;

§ 4º A transferência de cotas-parte, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa;

§ 5º O produto da correção monetária (quando existir) do capital integralizado deverá ser incorporado à cota-parte do associado proporcional à data e valor de sua integralização;

§ 6º O saldo de capital integralizado em 01 de janeiro de 2002, bem como as integralizações efetuadas a partir desta data serão remuneradas à taxa de juros de 3% ao ano, cabendo às assembleias Gerais Ordinárias fixar novas taxas, após consulta ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 18º Cada associado deverá subscrever, no mínimo o valor constante nas alíneas abaixo, podendo este valor ser redefinido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária:

a) - R\$ 200,00 (duzentos reais) para imóvel de até 50 (cinquenta) hectares;

b) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para imóvel de até 100 (cem) hectares;

c) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para imóvel com área acima de 100 (cem) hectares;

§ 1º Não haverá fração de cota-parte;

§ 2º O associado pode integralizar suas cotas-partes de uma só vez, à vista, ou parceladamente: no ato da admissão 50% (cinquenta por cento) do valor total subscrito e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até 30 de março do ano seguinte;

§ 3º O Conselho de Administração poderá aumentar em até 01 (um) ano após o vencimento do prazo de integralização do saldo das cotas-partes mediante requerimento do interessado, justificando o pedido;

§ 4º Para efeito de integralização das cotas-partes ou de aumento de capital social poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e depois de homologado em Assembleia Geral.

§ 5º Admitir-se-á uma diferença a maior de até 20% (vinte por cento), na área do imóvel que serve de parâmetro para cálculo do valor capital a ser subscrito em cada faixa. Inclui-se:

§ 6º No ingresso de filhos (as) e cônjuges de associados, estes subscreverão 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo, observadas as demais condições estabelecidas nos parágrafos anteriores;

§ 7º Cada associado deverá manter suas cotas de capital atualizadas até o montante de capital mínimo exigido no caput deste artigo.

Art. 19º A Cooperativa reterá 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos entregues de cada cooperado, bem como integralizará 1% (um por cento) sobre o valor dos bens de produção e consumo fornecidos para cada cooperado pela cooperativa, que terá por fim o aumento do seu capital social;

§ 1º O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual que se refere o caput deste artigo, submetendo-a apreciação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

§ Único: Não poderá votar e nem ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 21º As Assembleias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração;

§ 1º Poderá também ser requerida ao Presidente, a convocação de Assembleia Geral, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, justificando os requerentes a sua motivação; em caso de recusa, poderá ser convocada por eles próprios, escolhendo um Presidente "ad hoc";

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/82



Art. 22º – Em quaisquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1(uma) hora para a Segunda e 1(uma) hora para a terceira;

§ Único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele conste, expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 23º O Não comparecimento dos associados por 3 (três) vezes consecutivas que torne impossível a instalação da Assembleia Geral, apesar de regularmente convocada com prazos que guardem intervalos nunca inferiores a 10(dez) dias entre cada série de três convocações, em editais distintos, presume a intenção de dissolver a entidade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24º Os Editais de Convocação da Assembleia Geral deverão Constar:

- 1) - A denominação da Cooperativa, seguida das expressões: “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 2) - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o local da sede social;
- 3) - A sequência ordinal das convocações;
- 4) - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) - O número dos associados existentes no dia da sua expedição, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;
- 6) - A assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º No caso de convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo por 4(quatro) dos primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados, publicado em jornais e divulgado por outros meios de comunicação.

Art. 25º É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

§ Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselho provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias no máximo;

Art. 26º O “quórum” para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- 1) - Primeira Convocação, 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar;
- 2) - Segunda Convocação, número superior à metade dos associados;
- 3) - Terceira Convocação, mínimo de 10 (dez) associados.

Art. 27º Para efeito de verificação do “quórum” de que trata o Art. 26º deste Estatuto, a contagem do número de associados presentes em cada convocação, se fará pelas suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

§ Único: Não será permitida a representação de associado (a) por meio de mandatário.

Art. 28º Os trabalhos da Assembleia geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes;

§ 1º Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convocará outro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:





COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Art. 29º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30º Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º O Coordenador indicado, escolherá entre os associados, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 31º As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem a imediata relação.

§ 1º Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na ordem do dia da Assembleia, mas os projetos assinados por 20(vinte) associados e apresentados com 8 (oito) dias de antecedência serão obrigatoriamente submetidos à consideração da Assembleia;

§ 2º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 3º O que ocorre na Assembleia Geral deverá constar em Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 4º As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a 1 (um) voto;

§ 5º Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulações ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 32º As votações que dizem respeito à eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, serão por escrutínio secreto ou por aclamação caso houver chapa única. No caso de empate haverá novo escrutínio e, permanecendo o resultado, será convocada nova Assembleia;

§ 1º Nas eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e Administração só poderão concorrer chapas que forem registradas na secretaria da Cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral;

§ 2º As chapas correspondentes à eleição deverão ser acompanhadas de declarações de seus componentes, de assumirem e exercerem os respectivos cargos, se eleitos.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo máximo de 90(noventa) dias após o encerramento do balanço, deliberará sobre os seguintes assuntos:

1) - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

2) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para Fundos Obrigatórios.

3) - Eleição, reeleição ou destinação dos ocupantes de cargos sociais.

4) - Fixação do valor dos honorários para o Presidente, Vice-presidente e Secretário da Cooperativa, bem como o da Cédula de Presença para os demais conselheiros, administradores e fiscais pelo comparecimento às respectivas reuniões;

5) - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 35º deste Estatuto;

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste Artigo;

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Órgão de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) - Reforma do estatuto Social;

2) - Fusão, incorporação ou desmembramento;

3) - Mudança de objetivo da sociedade;

4) - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

5) - Contas do liquidante;

§ Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para se tornarem válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11(onze) membros, todos associados, com cargos de Presidente, vice-presidente e Secretário e 8(oito) Conselheiros, eleitos em assembleia Geral, para um mandato de 3(três) anos;

§ 1º É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os seus membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

§ 3º O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

§ 4º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6º Os participantes de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída sem juízo das sanções penais cabíveis.

§ 7º O associado que possuir cargo eletivo na sociedade, para se candidatar a cargos políticos partidários deverá se licenciar com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

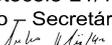
Art. 37º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA

CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88

Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000

Terra Nova do Norte – Mato Grosso

§ 1º O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

Art. 38º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Secretário;

§ 2º O Secretário será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração;

§ 3º Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º Os escolhidos exercerão o cargo, o tempo que restar aos seus antecessores;

§ 5º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano;

§ 6º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e/ou Secretário por período superior a 90 (noventa) dias, deverá o presidente convocar à Assembleia Geral para preenchimento dos cargos e nos casos de vacância de dois ou mais conselheiros administrativos por período superior a 90 (noventa) dias, os cargos vagos deverão ser preenchidos na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária após a vacância do cargo, observando os critérios dispostos no Capítulo IX do Estatuto Social.

Art. 39º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) - Estabelecer, em instrução ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 19º deste Estatuto;
- d) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência e chefia e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- h) - Designar, por indicação dos Gerentes e Chefes, os substitutos destes nos seus eventuais impedimentos;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/82



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

- i) - Fixar normas de disciplina funcional;
- j) - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente competente;
- k) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) - Estabelecer o Regimento Interno da sociedade e outras normas para o seu funcionamento;
- m) - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim conforme é disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764/71 de 16/12/71, Lei Cooperativista;
- n) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- o) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- q) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) - Zelar pelo cumprimento das leis ao Cooperativismo e outros aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) - Substituir o Secretário, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 38º deste Estatuto;
- u) - Criar ou extinguir Gerências ou Departamentos;
- v) - Aprovar ou não a proposta de admissão de novos cooperados de acordo com Art. 4º.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário, o assessoramento de diretores para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir;

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de resolução ou Instruções, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário. Cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os Gerentes, Chefes e Assessores;
- b) - Verificar periodicamente, a exatidão do saldo em caixa, diretamente ou através do Gerente indicado;
- c) - Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- d) - Assinar cheques a partir do valor estabelecido pelo Conselho de Administração, instrumentos de procuração ou quaisquer documentos que se refiram a terceiros, conjuntamente com qualquer Diretor.
- e) - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no exercício a que se refere o balanço contábil;
- f) - Elaborar o Plano de atividades da Cooperativa;
- g) - Administrar os setores: Financeiro, Operacional e Administrativo da Cooperativa;
- h) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 1º A Diretoria Executiva deverá por meio de regimento interno definir as funções operacionais de seus membros e submeter à aprovação do Conselho de Administração, resguardando ao presidente o direito do voto de desempate nas decisões dos diretores;

§ 2º Cabe especificamente ao Presidente:

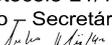
- a) - Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relação jurídica;
- b) - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;
- c) - Presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/82



d) - Convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 41º Ao Vice-Presidente cabe:

a) - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 42º Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Secretariar e lavrar as Atas de Reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.43º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) dos seus componentes;

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36º deste Estatuto, os parentes dos Diretores, até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau e todos os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente ser brasileiros, conforme rege a lei.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Art. 44º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros;

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos um presidente, incumbindo-o de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3(três) fiscais presentes.

Art. 45º. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento somente se o número de cargos vagos for superior a 03 (três).

Art. 46º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Conferir, mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas–financeiras da Cooperativa;
- e) - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) - Inteirar-se de que os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) - Averiguar se há problemas com empregados;
- i) - Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:





COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA
CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88
Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000
Terra Nova do Norte – Mato Grosso

- j) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, podendo convocar à Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e informações dos serviços da auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa;

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47º À Diretoria Executiva compete à execução das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e sua composição e funcionamento serão disciplinados em Regimento Interno a ser baixado pelo Conselho de Administração.

§ Único: Os diretores devem obrigatoriamente ser brasileiros;

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 48º O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano;

§ Único: Os dados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações;

Art. 49º Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva;
- b) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 1º As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, deduzidas do valor das gratificações aos componentes dos órgãos de administração e empregados, se assim o determinar a Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado na Cooperativa, após a aprovação do Balanço, salvo destinação diversa;

§ 2º As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

Art. 50º Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras verificadas no Balanço Geral, reverterem para o Fundo de Reserva:

- a) - Os créditos não reclamados, decorridos 5(cinco) anos;
- b) - Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 51º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação, hipótese em que lhe será dada destinação legal, de acordo com as normas da legislação em vigor que regem o cooperativismo, juntamente com o saldo remanescente comprometido.

Art. 52º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestar assistência aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos recursos ser aplicados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

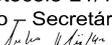
§ Único: O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa hipótese em que lhe será dada destinação legal, de acordo com as normas da legislação em vigor que regem o cooperativismo;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/82



CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 53º A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas de Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença de Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios;

§ Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 54º No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deve constar:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das cotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55º A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar sua continuidade, quando:

- a) - Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) - Se o número de associados não contar com o número mínimo de 20(vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, restabelecê-los;
- c) - Houver o caso de Insolvência;
- d) - Houver determinação judicial;
- e) - Ocorrer o cancelamento de autorização para o funcionamento;
- f) - Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;
- g) - Ocorrer alteração de sua forma jurídica;

Art. 56º Determinada à liquidação da Cooperativa pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes, no máximo 3(três), elegendo igualmente um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros.

CAPÍTULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DOS LIQUIDANTES

Art. 57º – Os liquidantes terão prazo de 15(quinze) dias, para dar início ao processo de liquidação, após receber anuência do órgão Executivo Federal;

- a) - Proceder ao arquivamento no órgão competente da Ata de Assembleia Geral em que foi resolvida a liquidação;
- b) - Comunicar ao órgão normativo a sua nomeação e os fatos que a determinaram, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral;
- c) - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- d) - Convocar os credores e devedores, promovendo o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- e) - Proceder ao levantamento do inventário e do balanço do ativo e passivo;
- f) - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados as suas cotas-partes destinando o remanescente, inclusive os fundos indivisíveis ao Banco que determinar a lei e as normas do cooperativismo para tais casos;

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:





COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA

CNPJ: 24.702.037/0001-20 – NIRE: 51 4 0000096-4 – Registro OCB: 084/88

Rodovia BR-163 - S/N.º - KM 987 - Bairro Industrial II – CEP: 78.505-000

Terra Nova do Norte – Mato Grosso

- g) - Exigir dos associados à integralização das cotas-parte de capital social não integralizado quando o ativo não bastar para a solução do passivo;
 - h) - Convocar Assembleia Geral cada 6(seis) meses ou sempre que for necessário, para apresentação das contas e resultados decorrentes da liquidação;
 - i) - Apresentar à Assembleia Geral, no fim da liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
 - j) - Averbar, no órgão competente, a ata de Assembleia Geral que considerou encerrada a liquidação;
- § 1º As obrigações e responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos administradores da sociedade liquidada;
- § 2º Compete aos liquidantes representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação em juízo ou fora dele;

Art. 58º A Assembleia Geral, poderá em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, nomeados e eleitos para o fim específico da sociedade.

Art. 59º O associado discordante tem o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou a liquidação e conseqüente encerramento das atividades da Cooperativa, para promover a ação que couber.

Art. 60º A liquidação extra-judicial, em geral precedida de intervenção, deverá basear-se principalmente na insolvência da sociedade e será procedida pelo órgão normativo, dentro dos princípios fundamentais estabelecidos em lei.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver de eleger administradores, os antigos permanecerão nos cargos até a posse dos novos, que deverá se realizar no prazo máximo de 10(dez) dias da data da eleição;

Art. 62º Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa;

Art. 63º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 64º Submeter à Assembleia Geral para prévia aprovação, qualquer negócio da Cooperativa que fuja à rotina de operações, ou que, pelo seu montante, possa desestabilizar a sociedade.

Espaço reservado a Chancela Digital da JUCEMAT:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2412367 em 01/09/2021 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA, CNPJ 24702037000120 e protocolo 211138754 - 24/08/2021. Autenticação: 77A889B1A2D8B4AF89D55216FE04F168735453. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/113.875-4 e o código de segurança bU6n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/82